



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI Nº. 1829

Publicado no Mural da Prefeitura
Na Forma do Art. 89 da Lei Orgânica
do Município de Mimoso do Sul-ES

Em 15/03/2010


Leonardo Talyuli de Azevedo
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria 014/2009

“Fixa normas para a concessão e prestação de contas de adiantamentos para suprimento de fundo, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº. 4.320/64”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica estabelecido o regime de concessão de adiantamento para suprimento de fundo, no município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o disposto no artigo 68, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2. - Poderão ser credenciados para a gestão dos recursos do regime de adiantamento para suprimento de fundos, por Decreto do Poder Executivo Municipal, os Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Advogado Auditor e Chefe de Gabinete e Coordenadores de Programas Sociais.

Art. 3. - O valor do suprimento de fundos, ficará limitado, por tomador ou agente pagador, ao valor de dispensa de licitação, por ano, em parcelas máxima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada adiantamento e aplicação no período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – O valor do adiantamento, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser reduzido de acordo com a demanda ou necessidade de cada setor.

Art. 4. - A liberação de novo adiantamento, fica condicionada a prestação de contas de valor recebido anteriormente.

Art. 5. – A data para a prestação de contas de cada adiantamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da finalização do período de aplicação.

Art. 6. – A prestação de contas será realizada com as Notas Fiscais, Cupom Fiscal ou Recibo de Autônomo, quando for o caso, devidamente justificada.

Art. 7. – O valor de cada documento de despesa não poderá ser superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 8. – Havendo necessidade de efetuar despesas com valor superior ao fixado no artigo anterior, desde que não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser justificada a necessidade desse procedimento.

Art. 9. – As despesas que poderão ser pagas com recursos do regime de adiantamento para suprimento de fundos, são: despesas postais, cópia xerográficas, material de expedientes complementar e fotográfico, papelaria, gráfica, encadernação, peças de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

reposição para veículos e maquinários ou impressoras, alimentação, lanches, suprimento de cantina e cozinha em pequena quantidade, combustível quando em viagem, desde que fora do município, e no interesse da administração, viagem sem diárias, pedágio, estacionamento, exames, medicamentos e materiais de saúde emergenciais pela secretaria de saúde, inscrição em simpósios ou congresso, serviços de manutenção predial ou de equipamento e outros serviços e compras, desde que o objetivo seja o de dar agilidade ao processo administrativo.

Parágrafo único: Exclui-se da relação de despesas de que trata o *caput* deste artigo, aquelas que possam subordinar-se ao processo regular de empenho.

Art. 10. – O descumprimento do objetivo desta lei ou de quaisquer de suas exigências, implicará na responsabilização administrativa do agente responsável pela aplicação dos recursos oriundos do regime de adiantamento.

Art. 11. – Não se aplica ao regime de adiantamento, objetivo desta lei, aquisição de equipamentos, material permanente, realização de obras ou outra despesa de classificação patrimonial.

Art. 12. – Quando ocorrer antecipação na aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que devidamente justificado, poderá ser liberado novo valor, limitando-se ao teto anual, fixado por esta lei.

Art. 13. – Os comprovantes de despesas em desacordo com as normas fixadas por essa lei, serão glosadas e o responsável efetuará o depósito à título de restituição.

Art. 14. – As notas de prestação de contas deverão ser emitidas em nome deste Município e sempre recibadas.

Art. 15. – Considerando que a liberação de recursos para o suprimento de fundos é para atendimento das despesas miúdas imprevistas e de pronto pagamento, as mesmas serão empenhadas à conta da dotação de responsabilidade de cada secretaria e serão classificadas na rubrica 3.3.90.39.000 – Despesas Correntes – Aplicação Direta – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, de cada secretária.

Art. 16. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº. 1.557/2005 e nº. 1129/93.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES., 15 de Março de 2.010.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL